

CONTRATO CS-XXX/XXXX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS
PESADOS – NUCLEP E**

1. DAS PARTES

1.1 NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS – Empresa Pública, criada pelo Decreto nº. 76.805/75, de 16/12/1975, com sede na Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ, CEP: 23.825-410, CNPJ nº 42.515.882/0003-30, adiante denominada **NUCLEP**, representada neste ato pela Diretoria Executiva, cujas atribuições lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, e _____, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, RG _____, CPF _____, na qualidade de _____, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 11.462/2023e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 021/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. DO OBJETO

1.2 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de coleta, transporte e destinação final de resíduos orgânicos (compostagem), sem disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital 021/2025.

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4 O serviço será executado na Fábrica da NUCLEP: Av. Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, às margens da Rodovia Rio – Santos, km 18,5, no Bairro Brisamar, município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

1.5 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.6 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.7 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.8 Discriminação do objeto:

QUADRO 1: ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Especificação	Unid	Qtd	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de serviço continuado de coleta, transporte e destinação final de resíduos orgânicos (compostagem), sem disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva	sv			

1.8.1 A contratada ficará responsável por coletar, transportar e destinar os resíduos listados no quadro 2, o qual cita a forma de acondicionamento deles. Neste quadro é demonstrada uma previsão do quantitativo de retiradas anuais de cada resíduo.

QUADRO 2: DESCRIÇÃO DOS RESÍDUOS

Resíduo	Estado Físico	Acondicionamento	Quantidade Anual (t)
Resíduo orgânico (restos de alimentos)	Sólido	Bombonas	90
Resíduo orgânico (restos de poda-folhagem, galhos, troncos etc.)	Sólido	Caçamba	416

1.8.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma caçamba estacionária, nas dependências da NUCLEP, para armazenamento do resíduo de poda até o agendamento da coleta. As caçambas devem ser das capacidades e características descritas no quadro 3.

QUADRO 3: QUANTIDADE DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA

Tipo de Resíduo	Estado Físico	Caçamba	Capacidade	Quantidade
Restos de Poda	Sólido	Roll-on Roll-off/ lona protetora	30 m²	01

1.8.3 A contratada, quando solicitada, deverá realizar a substituição das caçambas cheias pelas vazias e transporte de resíduos, até os locais de destinação final por compostagem.

1.8.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar bombonas, nas dependências da NUCLEP, para armazenamento dos sacos de resíduos de restos de alimento até o agendamento da coleta. As bombonas devem ter as capacidades e características descritas no quadro 4.

QUADRO 4: QUANTIDADE DE BOMBONAS

Tipo de Resíduo	Estado Físico	Bombonas	Capacidade Mínima	Quantidade
Restos de alimentos	Sólido/ semissólido	Homologadas pelo Inmetro e de boca larga	50 L	20

1.8.5 A contratada, quando solicitada, deverá realizar a substituição das BOMBONAS cheias pelas vazias e transporte de resíduos, até os locais de destinação final por compostagem.

1.8.6 Caso necessário, a NUCLEP poderá solicitar até 15 bombonas extras, para armazenar os resíduos.

1.8.7 No caso da coleta de resíduo orgânico (restos de alimentos) a contratada deverá disponibilizar o veículo de coleta fechado, que será carregado com as bombonas com resíduos na NUCLEP e, posteriormente, transportá-los até a destinação final.

1.8.8 As quantidades de viagens, para cada tipo de veículo, estão descritas no quadro 5 e compõem o serviço a ser prestado pela CONTRATADA.

QUADRO 5: QUANTIDADE DE VIAGENS

Resíduo	Acondicionamento	Tipo de Transporte	Quantidade de Viagens Prevista
Resíduo orgânico (restos de alimentos)	Bombonas	Caminhão Fechado	02/Semana (+06 extras)
Resíduo orgânico (restos de poda-folhagem, galhos, troncos etc.)	Caçamba	Roll-On/Roll-Off	02/Semana

1.8.9 As quantidades de viagens previstas para os veículos listados no quadro 5 são estimativas, que poderão ser alteradas pela NUCLEP, para mais ou para menos com comunicação prévia à contratada.

1.8.10 A CONTRATADA deverá apresentar a proposta conforme a tabelas descritas no anexo II do TR.

1.8.11 A CONTRATADA deverá transportar os resíduos até o local de destinação dos resíduos, definido pela contratada, onde os resíduos serão tratados por compostagem.

1.8.12 A destinação dos resíduos é responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a esta todos os ônus com este serviço. Os serviços devem ser realizados com qualidade e eficiência.

1.8.13 A CONTRATADA deverá refazer, sem quaisquer ônus para NUCLEP, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

1.8.14 Em caso de problema ou indisponibilidade dos veículos/acondicionamento, que impeça que os resíduos sejam transportados até sua destinação e que venha a causar prejuízos à NUCLEP, caberá à CONTRATADA fornecer alternativa de transporte/acondicionamento por preço unitário igual e/ou inferior ao transporte/acondicionamento previsto no edital para cada tipo de resíduo, devendo haver aprovação prévia da NUCLEP. O veículo substituto deve ser adequado para transportar o resíduo determinado, considerando suas características.

1.8.15 A CONTRATADA deverá prover a substituição de caçambas/bombonas cheias pelas vazias e transporte de resíduos, utilizando meios adequados e em conformidade com a legislação ambiental vigente.

1.8.16 A CONTRATADA deverá realizar o serviço de segunda a sexta de 8h às 14h, conforme prévio agendamento. Excepcionalmente, poderá ser solicitada coleta aos sábados, obedecendo o horário de 8h às 12h.

1.8.17 A CONTRATADA deverá tomar os cuidados para não utilizar caminhões contaminados para o transporte de resíduos, de forma a não prejudicar a destinação dos resíduos. Caso necessário, a CONTRATADA deverá, sob sua responsabilidade e ônus, higienizar devidamente o veículo/caçamba, antes da coleta.

1.8.18 A CONTRATADA deverá transportar os resíduos, exclusivamente, para os locais determinados pela NUCLEP; não sendo permitido o descarte, sob qualquer pretexto, nas formas abaixo:

I – Lançamento a céu aberto;

I – Disposição inadequada;

III – Queima a céu aberto;

IV – Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;

V – Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;

VI – Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

VII – Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;

VIII – Utilização para alimentação humana;

IX – Utilização de instalações não licenciadas para tratamento e destinação.

1.8.19 A CONTRATADA deverá destinar as quantidades anuais previstas no quadro 2. Essas quantidades são estimativas, baseadas em estatísticas de geração, que poderão sofrer alteração ao longo do ano, dependendo das atividades de produção da NUCLEP.

1.8.20 A CONTRATADA deverá prover a destinação adequada, conforme legislação vigente, utilizando a tecnologia de compostagem, para os resíduos especificados no TR.

1.8.21 Caso haja inviabilidade da tecnologia ou fechamento de unidades de destinação, a CONTRATADA deverá contactar a NUCLEP para autorização da troca de local e tecnologia apresentada.

1.8.22 Os sistemas de destinação final dos resíduos e disposição final dos rejeitos deverão ser operados de forma controlada e segura, através de procedimentos apropriados e específicos para cada tipo de material, de modo a definir as adequadas condições de armazenamento, a eficiência do processo de tratamento, e o controle do material destinado, visando à manutenção e preservação da qualidade ambiental, bem como atendimento à legislação ambiental vigente.

3. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1.9 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da CONTRATADA como requisito previsto em lei especial.

1.10 A CONTRATADA deverá apresentar o retorno socioambiental em formato de projeto à NUCLEP (Exemplo: fornecimento de adubo para projetos socioambientais, participações em ações de sustentabilidade com a divulgação das ações da NUCLEP, participações em ações ambientais internas: semana do meio ambiente, SIPAT). Este projeto deverá ser definido até 15 (quinze) dias após a realização da reunião de abertura do contrato.

1.11 A CONTRATADA deverá apresentar um reporte anual (em formato de relatório e em infográfico) com os resultados advindos da compostagem dos resíduos orgânicos. O relatório deve conter: Introdução: 1) resumo do programa de compostagem da empresa, seus objetivos e impactos esperados. 2) resultados obtidos contendo 2.1) Quantidade de Resíduos Orgânicos Compostados: Total de resíduos processados (kg ou toneladas) e Gráfico de evolução mensal/anual; 2.2) Produção de Adubo Orgânico: Total de adubo produzido (kg ou tonelada) com a compostagem os resíduos orgânicos coletados na NUCLEP e o comparativo com os anos anteriores; 2.3) Redução de Emissões de Carbono: Estimativa de redução de CO2 equivalente; Comparativo de emissões evitadas ao comparar com o aterro sanitário; 2.4) Benefícios ambientais e sociais: quantidade de mudas plantadas com o adubo gerado; uso do adubo na empresa ou em parcerias comunitárias.

1.12 A CONTRATADA deve garantir por meio de laudos que seus adubos estão livres de substâncias tóxicas.

1.13 No processo de compostagem, a CONTRATADA deverá evitar o uso de produtos químicos sintéticos, pesticidas, fertilizantes artificiais ou qualquer outro insumo que possa comprometer a qualidade do adubo final ou impactar negativamente o meio ambiente.

1.14 A CONTRATADA se compromete a adotar processos de compostagem que atendam aos mais altos padrões ambientais e de sustentabilidade, garantindo que os resíduos orgânicos sejam compostados de maneira eficiente e sem causar danos ao meio ambiente.

1.15 A CONTRATADA deverá utilizar tecnologias limpas e eficientes no processo de compostagem, visando a redução de emissões de gases de efeito estufa, como o metano, e utilizando sistemas que minimizem a geração de odores, contaminação do solo ou da água, e outros impactos negativos.

1.16 A CONTRATADA deverá implementar um sistema de monitoramento contínuo das condições ambientais no processo de compostagem, incluindo a medição de temperatura, umidade, pH, emissão de gases e controle de odores, para garantir que os processos estejam dentro dos parâmetros sustentáveis estabelecidos.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.17 Estar cadastrada no sistema on line de Manifesto de Resíduos como receptora de resíduos, conforme Resolução CONEMA nº 79 de 07 de março de 2018 e NOP-INEA-35;

1.18 Apresentar Cadastro Técnico Federal do IBAMA, conforme Lei 10165/2000 e Instrução Normativa IBAMA 10/2001, e apresentar o comprovante de registro e o certificado de regularidade, dentro da validade e fornecer atualizações sempre que solicitado;

1.19 Apresentar licenças ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, de acordo com a legislação vigente, dentro do prazo de validade ou com processo de renovação ocorrendo dentro do prazo legal aceitável;

1.20 Apresentar Registro da empresa e do seu Responsável Técnico no Conselho Profissional Competente. A certidão de registro do conselho deve ter prova atualizada de regularidade.

5. DA VIGÊNCIA

1.21 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

1.22 Eventual prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a NUCLEP, permitida a negociação com o CONTRATADO, e deverá respeitar os requisitos constantes abaixo, quais sejam:

- 5.1.1** Existência de interesse da NUCLEP;
- 5.1.2** Existência de previsão no instrumento convocatório ou no contrato;
- 5.1.3** Existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;
- 5.1.4** Demonstração da vantajosidade na manutenção da contratação;
- 5.1.5** As obrigações do CONTRATADO tenham sido regularmente cumpridas;
- 5.1.6** O CONTRATADO manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- 5.1.7** Inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela CONTRATANTE em fase de cumprimento;
- 5.1.8** O CONTRATADO mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 5.1.9** Seja requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo.

6. DO VALOR

1.23 O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)**.

1.24 No valor acima deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste termo.

7. DO EMPENHO

1.25 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Fonte:

Programa de Trabalho: 228980

Elemento de Despesa: 333903978

Nota de Empenho:

8. DO PAGAMENTO

1.26 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se na cláusula 14 do Termo de Referência, anexo ao Edital 021/2025.

8.1 Em caso de atraso no pagamento por motivos não imputáveis ao fornecedor, este deverá expressar sua vontade de receber multas e juros, encaminhando a memória de cálculo pertinente

para conferência do setor financeiro. Após validação, o fornecedor deverá emitir a respectiva nota de débito e enviá-la para o e-mail atendimento.financas@nuclep.gov.br.

9. DO REAJUSTE

1.27 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na cláusula 16 do Termo de Referência, anexo ao Edital 021/2025.

10. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

1.28 O equilíbrio econômico-financeiro é aquele previsto na cláusula 17 do Termo de Referência, anexo ao Edital 021/2025.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.29 A garantia da execução é aquela conforme regras constantes da cláusula 18 do Termo de Referência, anexo ao Edital 021/2025.

12. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1.30 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas na cláusula 13 do Termo de Referência, anexo ao Edital 021/2025.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1.31 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por empregado designado pela NUCLEP, na forma estabelecida na cláusula 11 do Termo de Referência, anexo ao Edital 021/2025.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1.32 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nas cláusulas 8 e 9 do Termo de Referência, anexo ao Edital 021/2025.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

1.33 A subcontratação é aquela prevista na cláusula 10 do Termo de Referência, anexo ao Edital 021/2025.

16. DAS PENALIDADES

1.34 As penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas na cláusula 19 do Termo de Referência, anexo ao Edital 021/2025.

17. DA MATRIZ DE RISCOS

1.35 A matriz de riscos é aquela prevista na cláusula 20 do Termo de Referência, anexo ao Edital 021/2025.

18. DA RESCISÃO DO CONTRATO

1.36 O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

1.36.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

1.36.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

1.36.3 Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

1.36.4 Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;

1.36.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; e,

1.36.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

1.36.7 A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

1.36.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

1.36.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

1.36.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

1.36.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gerente geral de Compras e Contratações e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

19. DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL

1.37 É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

1.38 A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:

- I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;
- II. Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e
- III. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

20. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1.39 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

1.40 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

1.40.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

1.40.2 Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

1.40.3 Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

1.40.4 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

1.40.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

1.40.6 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

21. DA FORÇA MAIOR

1.41 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 48 horas, contadas da data do evento, na qual deverá descrever minuciosamente o fato e fazer prova da sua existência.

1.42 Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à NUCLEP, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos empregados/colaboradores/prepostos da CONTRATADA ou de terceiros.

1.43 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.

1.44 As penalidades não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.

1.45 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.

22. DA ANTICORRUPÇÃO

1.46 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do presente contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

1.46.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

1.46.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

1.46.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

1.46.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

1.46.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

23. DO COMPROMISSO ÉTICO

1.47 A CONTRATADA declara, outrossim, conhecer e comprometer-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade da NUCLEP, o qual encontra-se disponível no link: <https://www.nuclep.gov.br/sites/default/files/2024-10/codigo-de-conduta-e-integridade.pdf>.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.48 Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.

1.49 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

1.50 Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

1.51 Integram o presente Contrato:

- I. Anexo I - Proposta
- II. Anexo II - Termo de Referência e seus anexos

25. DO FORO

1.52 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí, de _____ de 20__.

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP
CNPJ: 42.515.882/0003-30

Representante Legal

Representante Legal

CONTRATADA:
CNPJ:

Representante Legal